

# Boletim <sup>de</sup> Serviço



**ROBERTO DE SOUZA SALLES**

Reitor

**EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE**

Vice - Reitor

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**

Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos - PROAC

**ROSANE PIRES FERNANDES**

Diretora do Núcleo de Comunicação Social - NUCS

# SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 024 (VINTE E QUATRO) PÁGINAS  
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

## SEÇÃO II

### PARTE 1

#### DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....02

### PARTE 2

#### DESPACHOS E DECISÕES

DDRH.....19

### PARTE 4

#### DESPACHOS E DECISÕES

CMS, EGQ, CMM, GEO, GMA.....20

---

## SEÇÃO II

---

### Parte 1:

#### PORTARIA Nº. 43.183 de 06 de Outubro de 2010.

**EMENTA:** Aprova a regulamentação dos Símbolos Heráldicos e Títulos Honoríficos da Universidade Federal Fluminense, elaborado pelo Setor de Relações Públicas e Cerimonial do Núcleo de Comunicação Social da UFF.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**Considerando** os autos constantes no processo nº 23069.053083/2009-97;

**Considerando** a Resolução nº 001/2009, de 21 de janeiro de 2009, do Egrégio Conselho Universitário que aprovou a criação dos Símbolos Heráldicos da Universidade Federal Fluminense, entre eles a Lâurea Acadêmica, criada pelo Setor de Relações Públicas e Cerimonial do NUCS, como distinção do mérito a ser concedida exclusivamente a alunos da UFF, cujos requisitos à sua concessão, foram estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC), conforme Instrução de Serviço nº. 06, de 25/08/2009,

RESOLVE:

1- **Aprovar** a regulamentação dos Símbolos Heráldicos e Títulos Honoríficos, objetivando normatizar, no âmbito da Universidade, o uso e a concessão desses títulos e honrarias previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como aqueles criados por Resolução do Egrégio Conselho Universitário ou outros Atos Administrativos, em conformidade com os requisitos legais e procedimentos heráldicos, observados, para cada um, as suas especificidades.

2 - A concessão de honrarias, assim como de títulos honoríficos destina-se a agraciar personalidades de alta relevância da Universidade e de outras instituições que tenham, a qualquer tempo, prestado relevantes serviços à UFF, contribuindo para o desenvolvimento da Instituição.

3 - O Regulamento dos Símbolos Heráldicos e Títulos Honoríficos deverá fazer parte integrante da presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**REGULAMENTOS DOS SÍMBOLOS HERÁLDICOS E TÍTULOS HONORÍFICOS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL**

**NITERÓI  
2010**





## SÍMBOLOS HERÁLDICOS E TÍTULOS HONORÍFICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1-** Para fim deste Regulamento, são considerados Símbolos Heráldicos e Títulos Honoríficos da Universidade Federal Fluminense, aqueles previstos no seu Estatuto e Regimento Geral, bem como aqueles criados por Resolução de seu Conselho Universitário ou outros Atos Administrativos, em conformidade com os requisitos legais e procedimentos heráldicos, observados, para cada um, as suas especificidades.

**Art.2-** A concessão das honrarias, assim como dos títulos honoríficos, destina-se a agraciar personalidades de alta relevância da UFF e de outras instituições que tenham, a qualquer tempo, prestado relevantes serviços à Universidade Federal Fluminense, contribuindo para o desenvolvimento da instituição.

**Art.3-** Considera-se como relevantes serviços os de caráter perene e duradouro em suas consequências e nunca de aspecto imediatista e/ou de forma esporádica e que sejam de notório conhecimento da comunidade universitária, em todos os seus segmentos: docente, discente e técnico-administrativo.

**Art.4-** O Brasão de Armas, a Bandeira e o Colar do Mérito da Universidade Federal Fluminense foram registrados no Instituto Heráldico Americano (IHA) que emitiu Certidão de Registro e Memorial Descritivo, os quais deverão ficar no Gabinete do Reitor como fiel depositário dos documentos originais.

**Art.5-** A outorga de títulos honoríficos e concessão de outras honrarias e distinções ocorrerão em sessão solene presidida pelo reitor, ou seu representante legal, de acordo com o que estabelece o cerimonial universitário.

**Art.6-** O reconhecimento dos méritos por ato da concessão de títulos honoríficos e demais distinções e honrarias terá efeito retroativo até a fundação da UFF, cujo objetivo é resgatar a memória institucional, homenageando vultos e personalidades que ajudaram na construção da história da universidade.

**Art.7-** Todos os títulos, láureas, comendas e honrarias de qualquer natureza só terão validade oficial se concedidos juntamente com o Certificado de Chancela, documento que referenda os títulos e/ou premiações, e acompanhados do respectivo Ato Administrativo de concessão, citação de Regulamento e/ou Memorial Descritivo que o regule.

**Art.8 -** Todas as comendas virão acondicionadas em estojo próprio de veludo na cor oficial da universidade, e os Certificados de Chancela e os Memoriais Descritivos serão apresentados em portfólio próprio, no formato A-3 ou A-4, horizontal, conforme a honraria e/ou titulação.

**Art.9 -** Os Certificados de Chancela e os Memoriais Descritivos deverão conter, respectivamente, o Brasão da UFF (olhando-se o papel de frente), centralizado ou à direita, e o Brasão do Instituto Heráldico Americano, conforme determinação do IHA, centralizado ou à esquerda.

**Art.10 -** Todos os elementos heráldicos da UFF deverão ter, predominantemente, a representação iconográfica da cor oficial e historicamente tradicional da instituição.

**Art.11 -** Os documentos de outorga dos títulos honoríficos, bem como de demais distinções e honrarias da UFF, poderão ser transcritos no Livro de Ouro, a ser adotado, a critério do reitor, a partir da data efeméride em comemoração ao Jubileu de Ouro da Universidade Federal Fluminense. O Gabinete do Reitor assumirá a guarda do livro como fiel depositário.

**Art.12** – O uso dos símbolos da Universidade Federal Fluminense obedecerá às disposições do presente regulamento, após a sua aprovação e publicação da Portaria nº 43183 de 06 de outubro de 2010, no Boletim de Serviço da UFF.

## **CAPÍTULO II - DO BRASÃO DE ARMAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.13** - Símbolo maior da instituição, o Brasão da Universidade Federal Fluminense, aprovado pela Resolução nº 001/2009, do Conselho Universitário, publicada no BS/UFF de 18/02/2009, foi submetido à análise do Instituto Heráldico Americano, no Estado de São Paulo, que emitiu Certidão de Registro, sob o número 17.772-09, acompanhado do Memorial Descritivo. Por ser cartorial, esse título tem a natureza “Ad-Perpetuum-Rei-Memorial”, assim, o brasão ficará perenizado, sendo vedada qualquer mudança ou alteração, sob as penas da lei.

**Art.14** - O Memorial Descritivo Heráldico do Brasão da Universidade Federal Fluminense, parte integrante desse regulamento, deverá ser usado sempre que houver necessidade descritiva do brasão.

**Art.15** - O Brasão de Armas é considerado a “ponta-de-lança” da heráldica. A partir dele foram criadas as demais peças heráldicas da universidade e suas insígnias, tais como Colar Reitoral, Colar do Mérito da UFF, medalhas e vestes talares.

**Art.16** - O Brasão da UFF será utilizado como instrumento cancelador de todos os documentos oficiais da universidade, salvo nos casos previstos no § 2º do artigo 26.

**Art.17** – O Brasão de Armas da Universidade Federal Fluminense é peça brasonária constituída por escudo com arco de meia-cintra na base, guarnecido nas laterais com virola em cordoalha, com o paquife encimado pelo capitel brasonário em coroamento por três tochas - alegorias das áreas do conhecimento humano, dos três reinos da natureza – com base na representação universal da luz, do saber e da cultura na consolidação dos três pilares dos fundamentos e da harmonia da Universidade Federal Fluminense: ensino, pesquisa e extensão, seus fundamentos históricos. No coração e abismo do escudo em elemento geométrico em alva inserida a logomarca “UFF”, de autoria do artista plástico Israel Pedrosa, encimada e dominante em campo aberto e ao fundo um conjunto de três colunas da arquitetura da Ordem Dórica, na base as colunas unidas representam o fundamento da UFF; sobre o espaço do arco da base numeral 1960, datação da fundação da Instituição. Nos quadrantes a partir do paquife e em cordoalhas laterais, folhas de acanto estilizadas, símbolo de feitos heróicos. O Brasão é apoiado e guarnecido por largo listel de base com as palavras em latim: DISCERE, DOCERE, SEMINARE: Aprender, Ensinar, Semear, divisa legitimada e fanal consolidado da instituição de autoria do professor latinista, Rosalvo do Valle.

### **- DA REPRODUÇÃO**

**Art.18** - Em quaisquer circunstâncias ficam vedadas a confecção e a reprodução do Brasão da Universidade Federal Fluminense, que não aquelas no modelo oficial preestabelecido pela universidade. Seus elementos visuais não poderão ser alterados sob qualquer hipótese, preservando-se, sob todos os aspectos, a integridade simbólica do brasão.

**Art. 19** - O Brasão da UFF poderá ser reproduzido em formas complementares de divulgação da identidade visual da instituição, tais como flâmulas, adesivos, selos, carimbos, camisas, bonés, chaveiros, distintivos, faixas, cartazes, certificados, diplomas, broches e todos e quaisquer outros meios, preservando-se as cores, as formas e o contexto heráldico das reproduções.

**Art.20** - Não será permitida a afixação de adesivos, colagens e outros, sobre a peça heráldica, ou de outra forma, que venha a interferir no visual sgnico brasonário da instituição.

**Art.21** - Na hipótese de a sua confecção ser solicitada por terceiros, cabe ao Gabinete do Reitor autorizar e, por meio do Serviço de Relações Públicas do Núcleo de Comunicação Social, fiscalizar a confecção da peça, não podendo ser alteradas as características inerentes do brasão.

**Art.22** - O Brasão da UFF pode ser impresso colorido, em preto e branco ou em escala de cinza.

#### **- DO USO**

**Art.23** - O uso do brasão é amplo e irrestrito em todas as dependências da universidade, podendo também ser utilizado por instituições públicas e/ou privadas, salvaguardando em todos os aspectos a posição e o destaque honoríficos, próprios dos símbolos heráldicos.

**Art.24** - Não é permitido o uso do brasão em cartazes, comunicados internos, faixas e “banners”, documentos de natureza festiva (convites para churrascos, aniversários, shows); nestes casos, recomenda-se o uso da logomarca da instituição.

**Art.25** - Fica vedado o uso do Brasão da Universidade Federal Fluminense para fins de propaganda política, religiosa e/ou comercial, sob qualquer aspecto.

**Art.26** - Na estrutura do documento, o brasão deve ficar acima do cabeçalho da seguinte forma:

**BRASÃO DA UFF**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**NOME DO SETOR**

§1º - No caso de haver necessidade de discriminar outros setores e/ou indicações, o brasão poderá ser deslocado para a esquerda (olhando-se o papel de frente), e as indicações respectivas colocadas à direita deste.

§2º – Quando constar o nome do Ministério da Educação, os documentos oficiais da Universidade Federal Fluminense serão chancelados com o Brasão de Armas da República Federativa do Brasil, nos termos das normas regulamentadoras.

§3º - Nunca se deve colocar, independentemente do caso, os dois brasões (o da UFF e o da República) no mesmo documento.

§4º – Quando usada a logomarca da universidade, esta deverá ser colocada sempre no rodapé do documento, seguida do endereço completo da instituição.

### **CAPÍTULO III - DA BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.27** - A Bandeira da Universidade Federal Fluminense, instituída pela Norma de Serviço nº 76/74, de 18 de dezembro de 1974, por ato oficial do reitor, professor Geraldo Sebastião Tavares Cardoso, tem como criador o professor Hélio Juliano e encontra-se registrada no Instituto Heráldico Americano, sob o Nº 9.028-09, em 23 de janeiro de 2009. A Bandeira da UFF vem acompanhada do seu Memorial Descritivo e se insere no “status” “Ad-Perpetuum-Rei-Memoria”, não podendo ser mudada.

**Art.28** - A Bandeira da UFF estará permanentemente no topo de um mastro especial no jardim da Reitoria, compondo com a Bandeira Nacional e a do Estado do Rio de Janeiro, em caráter permanente e definitivo como símbolo perene da instituição.

**Art.29** - Parte integrante da identidade visual da universidade, a Bandeira da UFF destaca-se, como símbolo heráldico, pela própria natureza e conteúdo cívico e histórico de preservação das tradições institucionais.

**Art.30** - Como elemento sígnico, a Bandeira da UFF representa a própria universidade e, portanto, torna-se imprescindível nas cerimônias oficiais e deverá ser respeitada e reverenciada pela comunidade acadêmica.



**Art.31** - Todas as considerações sobre a Bandeira da UFF constantes neste documento estão de acordo com as determinações da Lei dos Símbolos Nacionais nº 5.700 de 1º de setembro de 1971.

**Art.32** - A Bandeira da Universidade Federal Fluminense foi criada no formato oficial de “panos”, definidos pela Lei nº 5.700 de 1º/09/1971, que dispõe sobre os Símbolos Nacionais, em campo heráldico dominante na cor de fundo branco com desenhos geométricos em azul, três colunas verticais paralelas de igual dimensão, representando os pilares da harmonia e fundamentos da universidade: ensino, pesquisa e extensão. Sobre as colunas dominantes, a logomarca “UFF”, criação do artista plástico Israel Pedrosa; no campo médio à direita, a partir da tralha, inserido um círculo no qual está o núcleo estrelar de quatro pontas. Em pano de fundo, uma cruz estilizada no simbolismo da espiritualidade.

### - DA REPRODUÇÃO

**Art.33** - A Bandeira da UFF poderá ser reproduzida em “banners”, faixas e bandeirolas de tecido e/ou de papel em quaisquer tipos de comemorações cívicas ou festivas da universidade, observando-se sempre módulos, cores e formas heráldicas, preservando sempre a sua integridade sígnica.

**Art.34** - A critério do reitor, a Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio (Saep) poderá ter um livro de registro das bandeiras da UFF com o indicativo da destinação de cada uma delas, inclusive das que serão incineradas.

**Art.35** - Caso haja interesse por parte de terceiros em confeccionar a Bandeira da UFF, isso só será possível mediante autorização especial do Gabinete do Reitor.

### - DO USO

**Art.36** - A Bandeira da UFF poderá ser usada de forma ampla e irrestrita, em todas as manifestações patrióticas em caráter oficial ou particular.

**Art.37** - A Bandeira da UFF poderá ser apresentada nas dependências da universidade, em instituições públicas e/ou privadas, preservando sempre, sob todos os aspectos, a sua identidade visual.

**Art.38** - Poderá ser distendida em painéis ou sobre as paredes (não podendo ser ocultada nem mesmo parcialmente) e conduzida nos desfiles cívicos.

**Art.39** - Em solenidades e outros eventos, a Bandeira da UFF deverá apresentar-se sempre em panóplia, nos ambientes fechados, ou em mastros a céu aberto, individualmente ou composto com outras bandeiras.

**Art.40** - Os tamanhos das bandeiras, mais comumente usadas em panóplia ou em mastros individuais, são:

- a) Em plenárias fechadas, a de dois panos (0,90 x 1,29m), e;
- b) Em cerimônias realizadas em ambientes ao ar livre, a de três panos (1,35 x 1,93m).

**Art.41** - As bandeiras da UFF velhas, usadas e rotas serão incineradas, observadas as disposições da legislação vigente em relação ao Pavilhão Nacional e demais bandeiras no país, registrando-se o fato em livro próprio.

**Art.42** - As bandeiras nacional, estadual e municipal em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer unidade das Forças Armadas ou das Polícias Militares do Estado no município, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, seguindo o cerimonial específico.

**Art.43** – A critério do Conselho Universitário, poderá a Bandeira da UFF não ser incinerada, mas recolhida como peça simbólica e registro de acontecimentos significativos para a história da universidade.

**Parágrafo Único** – A primeira bandeira confeccionada após a regulamentação dos Símbolos Heráldicos da UFF poderá ser recolhida como peça simbólica e registro das solenidades do ano comemorativo pelo Jubileu de Ouro da Universidade Federal Fluminense.

#### **- DO HASTEAMENTO**

**Art. 44** - A Bandeira da UFF será hasteada:

a) oficialmente em estabelecimentos de ensino da universidade, em qualquer data cívica à escolha da Administração Superior;

b) em datas efemérides, especialmente na solenidade comemorativa do Jubileu de Ouro da UFF, no dia 18 de dezembro de 2010;

c) no dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, quando o seu hasteamento será realizado, obrigatoriamente, às 12 horas, com solenidade especial;

d) em qualquer horário, embora o mais usual seja realizar o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas, devido à claridade do dia.

§1º - A substituição de bandeiras será feita no primeiro domingo de cada mês, em cerimônia específica, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§2º - Quando hasteadas à noite, as bandeiras devem estar devidamente iluminadas.

**Art.45** – Quando a Bandeira da UFF for hasteada com outras bandeiras, serão observadas as seguintes regras:

a) Com a Bandeira Nacional e a do Estado anfitrião (podendo compor com outras bandeiras), a Bandeira Nacional é a **primeira** a subir e a **última** a descer. As bandeiras do Estado e a da UFF subirão ao topo simultaneamente;

b) As bandeiras serão hasteadas ao som do Hino Nacional Brasileiro e posteriormente poderá ser executado o Hino à Bandeira;

c) Quando hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto), nem menor que 1/7 (um sétimo) de altura do respectivo mastro.

**Art.46** - Hasteada em luto:

§1º - Quando em luto nacional oficial, determinado por decreto presidencial, todas as bandeiras deverão ser hasteadas até o topo e arriadas a meio-mastro, permanecendo nessa posição enquanto durar o luto decretado.

§2º - Quando em luto estadual ou municipal oficial, as bandeiras do estado, do município e da UFF permanecerão em luto. A Bandeira Nacional, somente na jurisdição do luto.

§3º - Em caso de falecimento de alguma autoridade da instituição, os dirigentes da UFF decidirão em comum acordo se o luto será decretado ou não.

§4º- Em luto, a Bandeira da UFF poderá ser distendida sobre o ataúde, até a ocasião do sepultamento, com a tralha voltada para a parte superior (cabeça do falecido). Neste caso, a bandeira será retirada no momento do sepultamento.

#### - DA POSIÇÃO

**Art.47** - Todas as bandeiras (inclusive a da UFF) deverão estar dispostas atrás do centro da mesa solene ou na extremidade à direita das tribunas, púlpitos ou mesas de reunião, diretora e de trabalho.

**Art.48** - Considerando que a Universidade Federal Fluminense está sediada no Estado do Rio de Janeiro e no município de Niterói, será observada a seguinte regra:

**a) Em composição ímpar:** A Bandeira Nacional fica ao centro, tendo à sua direita, a Bandeira do Estado do RJ e à sua esquerda, a da UFF.

**Exemplo:**

<b>RJ</b>	<b>BRASIL</b>	<b>UFF</b>
<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
<hr/>		
<b>PLATÉIA</b>		

**b) Em composição par:** A Bandeira Nacional ao centro-direita, a do Estado do RJ ao centro-esquerda, a do Município de Niterói à direita da Bandeira Nacional e a da UFF à esquerda da Bandeira do Município de Niterói.

**Exemplo:**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>BRASIL</b>	<b>RJ</b>	<b>UFF</b>
<b>3</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>4</b>
<hr/>			
<b>PLATÉIA</b>			

#### - DA PRECEDÊNCIA

**Art.49** – Quando a Bandeira da UFF compuser com outras bandeiras e for hasteada em mastro a céu aberto, ou em panóplia em ambientes fechados, será respeitada a precedência de acordo com o Decreto Presidencial nº 70.274, de 9 de março de 1972, que regulamenta as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência.

#### - DO DESRESPEITO

**Art.50** - São consideradas manifestações de desrespeito, proibidas por lei:

**a)** Apresentar a Bandeira da UFF (e todas as demais) em mau estado de conservação.

**b)** Mudar a forma, cor, proporção, dístico e alterar ou acrescentar outras inscrições; servir como revestimento de tribuna, placa, retrato, painel ou monumento a inaugurar.

**c)** Não será permitido o uso da Bandeira da UFF como vestimenta, roupa de cama, banho, guarnição de mesa, cortina de teatro, tampouco ser utilizada como rótulos ou invólucros de produtos a serem comercializados.

#### CAPÍTULO IV - DO COLAR REITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**Art.51-** O Colar Reitoral da Universidade Federal Fluminense é uma peça heráldica, medalhística de alta distinção, de uso exclusivo do reitor, e, como distintivo, o Colar Reitoral, juntamente com o Bastão Reitoral, é parte integrante das vestes talares do reitor.

**Parágrafo único** – É vedado o uso do Colar Reitoral ao vice-reitor ou a outro seu representante legal.

**Art.52** - Maior insígnia da instituição, o Colar Reitoral, acompanhado do Memorial Descritivo, representa a amplitude e/ou abrangência do Poder Temporal Institucional no âmbito das universidades. Tem a função de distinguir o reitor de todas as demais autoridades universitárias, inclusive sobre os Doutores **Honoris Causa**.

**Art.53** - Elemento signífico de mérito e honraria institucional, o Colar Reitoral é de uso obrigatório pelo reitor em todas as solenidades de caráter oficial da instituição de cunho acadêmico-cultural, nos atos de concessão de grau, outorga de títulos honoríficos, Aula Magna e, em especial, na solenidade de posse e transmissão do cargo de reitor.

**Art.54** - O Colar Reitoral da Universidade Federal Fluminense é consubstanciado em um medalhão medindo 60 milímetros de diâmetro por 3 milímetros de espessura, em liga metálica banhada a ouro pelo processo de eletrólise, tendo em campo aberto dominante o Brasão de Armas da Universidade Federal Fluminense, assentado sobre a expressão em latim **DISCERE DOCERE SEMINARE**: Aprender, Ensinar, Semear, divisa legitimada e consolidada da instituição, de autoria do professor Rosalvo do Valle. Encimado no listel superior o nome: Universidade Federal Fluminense e no listel de base com as palavras em latim: **Rector Scholariorum**. A peça heráldica é sustida por correntão em metal dourado nas medidas usuais.

#### CAPÍTULO V - DO COLAR DO MÉRITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**Art.55** - O Colar do Mérito da Universidade Federal Fluminense é classificado como a mais alta honraria da instituição a ser concedida a pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras e a autoridades e professores da UFF e/ou de outras instituições que tenham prestado públicos e relevantes serviços, de qualquer natureza, à causa da universidade.

**Art.56** - A concessão do Colar do Mérito da Universidade Federal Fluminense será precedida da formação de um processo justificativo, a partir da proposta oriunda de qualquer membro da comunidade universitária, dirigida ao reitor, que a encaminhará para apreciação dos Conselhos Superiores competentes.

**Art.57** - Todos os agraciados e distinguidos com o título de Doutor *Honoris Causa* receberão essa honraria por mérito e deferência. A recíproca não é verdadeira, ou seja, nem todos os contemplados com o Colar do Mérito da UFF terão de receber, necessariamente, o título de Doutor *Honoris Causa*.

**Art.58** - Registrado no Instituto Heráldico Americano, sob o número 17.771-09, o Colar do Mérito da UFF, quando concedido individualmente ou vinculado ao título de Doutor *Honoris Causa*, será conferido ao homenageado junto com Certificado de Chancela e Memorial Descritivo, apresentados em portfólio, formato A-3, horizontal.

**Art.59** - O Colar do Mérito da Universidade Federal Fluminense é constituído por medalhão, modelo “Comendador”, ovalado, com 60 mm em seu eixo maior (vertical) e 46 mm em seu eixo menor (horizontal), com 3 mm de espessura, em liga metálica com banho de ouro pelo processo de eletrólise (galvanoplastia), tendo em campo aberto dominante o Brasão de Armas da Universidade Federal Fluminense assentado na logomarca “UFF”, de autoria do artista plástico Israel Pedrosa, e o numeral de datação da fundação da instituição (1960). É encimado pela frase: “A Quem Honra, Honra”; no listel de virola superior circundante: o nome Universidade Federal Fluminense e no listel de virola da base inferior a titulação: Colar do Mérito da UFF. A peça heráldica é sustida por colar de fita nas cores da universidade, azul nas extremas e cor branca ao centro.

## **CAPÍTULO VI - DA MEDALHÍSTICA**

**Art.60** - Criadas como distinção e reconhecimento do mérito e honraria, as medalhas têm a finalidade de homenagear figuras exponenciais no meio acadêmico, professores, servidores técnico-administrativos, alunos e a comunidade em geral que se distinguiram nos serviços prestados à universidade ou aqueles que de alguma forma contribuíram para o crescimento e o desenvolvimento da instituição como um todo.

**Art.61** - A concessão das medalhas, criadas como distinção do mérito, será precedida da formação de um processo justificativo, a partir da proposta oriunda de qualquer membro da comunidade universitária, dirigida ao reitor que encaminhará aos egrégios Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário.

**Art.62** - As medalhas concedidas individualmente, sem estarem vinculadas a qualquer título honorífico, serão conferidas, preferencialmente, no dia 18 de dezembro de cada ano, data da fundação da Universidade Federal Fluminense, ou, em qualquer outra data, a critério do reitor, desde que seja uma única solenidade anual.

**Art.63** - As medalhas serão concedidas em cerimônia especial, presidida pelo reitor ou seu representante legal, e entregues aos homenageados juntamente com o Memorial Descritivo e o Certificado de Chancela, que é o documento que referenda a titulação e/ou premiação.

**Art.64** - A confecção das medalhas da UFF obedecerá aos moldes oficiais da heráldica, não sendo permitida sua reprodução fora dos padrões preestabelecidos pela universidade.

**Art.65** - Todas as medalhas são acondicionadas em estojo, e as classificadas no modelo “Cavaleiro”, serão colocadas na lapela no ato da cerimônia de concessão.

## **- DA MEDALHA DO MÉRITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.66** - A Medalha do Mérito é a segunda maior honraria institucional da Universidade Federal Fluminense. Destina-se a agraciar ilustres personalidades e professores pertencentes à UFF e outras instituições, a pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham de alguma forma contribuído para o crescimento e o desenvolvimento da instituição.

**Art.67** - Essa honraria pode ser concedida a uma ou a várias pessoas a cada ano, inclusive **In Memoriam**.

**Art.68** - Todos os homenageados com os títulos de Professor **Honoris Causa**, receberão essa honraria por mérito e deferência. A recíproca não é verdadeira, ou seja, nem todos os contemplados com a Medalha do Mérito da UFF terão de receber, necessariamente, o título de Professor **Honoris Causa**.

**Art.69** - A Medalha do Mérito da UFF, quando concedida individualmente ou vinculada ao título de Professor **Honoris Causa**, será conferida ao homenageado junto com o Certificado de Chancela e Memorial Descritivo, apresentados em portfólio, formato A-3, horizontal.



**Art.70** - A Medalha do Mérito da Universidade Federal Fluminense é peça heráldica constituída por medalha modelo “Cavaleiro”, sustida por fita nas cores azul e branca, ovalada, com 50 mm em seu eixo maior (vertical) e 35 mm em seu eixo menor (horizontal), com 2 mm de espessura, em liga metálica com banho de ouro pelo processo de eletrólise, (galvanoplastia), tendo em campo aberto dominante o Brasão de Armas da Universidade Federal Fluminense, encimado pelas palavras: “Honra ao Mérito” tendo na sua base a sigla UFF e o numeral da datação da fundação (1960). No listel de virola superior circundante: o nome Universidade Federal Fluminense e no listel de virola de base com as palavras “Medalha do Mérito”.

#### **- DA MEDALHA DE PROFESSOR EMÉRITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.71** - A Medalha de Professor Emérito da Universidade Federal Fluminense foi criada para homenagear professores aposentados, exclusivamente da Universidade Federal Fluminense, contemplados com o título de Professor Emérito da UFF, que a qualquer tempo, no exercício da magistratura, tenham prestado relevantes serviços à universidade.

**Art.72** - A Medalha do Professor Emérito da Universidade Federal Fluminense será constituída por medalha modelo “Cavaleiro”, ovalada, com 50 mm em seu eixo maior (vertical) e 35 mm em seu eixo menor (horizontal), com 3 mm de espessura, em liga metálica com banho de ouro pelo processo de eletrólise, tendo em campo aberto dominante o Brasão de Armas da Universidade Federal Fluminense, encimado pela frase: “A Quem Honra, Honra”. No listel de virola superior circundante: o nome UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e no listel de base com a titulação de honraria: Professor Emérito.

#### **- DA MEDALHA DE NOTÓRIO SABER DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.73** - A Medalha de Notório Saber da Universidade Federal Fluminense foi criada com a finalidade de contemplar personalidades e professores da UFF e de outras instituições que a qualquer tempo tenham contribuído para o desenvolvimento da universidade.

**Art.74** - A Medalha de Notório Saber da Universidade Federal Fluminense é peça heráldica constituída por medalha modelo “Cavaleiro”, sustida na lapela por fita nas cores da universidade, azul nas extremas e cor branca ao centro, ovalada, com 45 mm em seu eixo maior (vertical) e 35 mm em seu eixo menor (horizontal), com 3 mm de espessura, em liga metálica com banho de ouro pelo processo de eletrólise (galvanoplastia), tendo em campo aberto dominante o Brasão de Armas da Universidade Federal Fluminense, encimado pela frase: “Honra ao Mérito” tendo na sua base a logomarca UFF, de autoria do artista plástico Israel Pedrosa, e o numeral da datação da fundação da instituição (1960). No listel de virola superior circundante: o nome Universidade Federal Fluminense, e no listel de virola de base a titulação da honraria: ‘Notório Saber’.

#### **- DA MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.75** - A Medalha do Mérito Funcional da Universidade Federal Fluminense foi criada para ser conferida aos servidores técnico-administrativos contemplados com o título de Servidor Emérito da UFF, que a qualquer tempo durante toda a vida funcional tenham prestado relevantes serviços à universidade.

**Art.76** - A concessão da Medalha do Mérito Funcional da UFF será chancelada pelo Certificado e Memorial Descritivo, apresentados em portfólio, formato A-4, horizontal.

**Art.77** - A Medalha do Mérito Funcional da UFF é peça heráldica constituída por medalha modelo “Cavaleiro”, sustida na lapela por fita nas cores da universidade, azul nas extremas e cor branca ao centro, ovalada, com 45 mm em seu eixo maior (vertical) e 35 mm em seu eixo menor (horizontal), com 3 mm de espessura, em liga metálica com banho de ouro pelo processo de eletrólise (galvanoplastia), tendo em campo aberto dominante o Brasão de Armas da Universidade Federal Fluminense, encimado pela frase: “Honra ao Mérito”, tendo na sua base a logomarca UFF, de autoria do artista plástico Israel Pedrosa, e o numeral da datação da fundação da instituição (1960). No listel de virola superior circundante: o nome Universidade Federal Fluminense e no listel de virola de base a titulação da honraria: Mérito Funcional.

#### **- DA MEDALHA DE LÁUREA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.78** - Criada como distinção do mérito a ser concedida exclusivamente a aluno(a) da UFF, concluinte do curso de graduação, contemplado com o título de Láurea Acadêmica da UFF. Trata-se da maior distinção para integrante do corpo discente da Universidade Federal Fluminense.

**Art.79** - A Medalha de Láurea Acadêmica da Universidade Federal Fluminense será concedida com o certificado, documento que referenda a premiação e o Memorial Descritivo, apresentados em portfólio, formato A-4, horizontal.

**Art.80** - A Medalha de Láurea Acadêmica da Universidade Federal Fluminense, é peça heráldica constituída por medalha modelo “Cavaleiro”, ovalada, com 50 mm em seu eixo maior (vertical) e 35 mm em seu eixo menor (horizontal), com 3 mm espessura, em liga metálica com banho de ouro pelo processo de eletrólise, tendo em campo aberto dominante o Brasão de Armas da Universidade Federal Fluminense, encimado pela frase: “Honra ao Mérito”. No listel de virola superior circundante: o nome UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e no listel de base a titulação da honraria: Láurea Acadêmica.

#### **- DA MEDALHA DO MÉRITO ‘PRÓ-TEMPORE’ DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.81** - As Medalhas Pró-Tempore da Universidade Federal Fluminense, classe ouro, classe prata e classe bronze serão concedidas, respectivamente, aos professores e servidores técnico-administrativos da UFF que completaram 30, 20 e 10 anos de relevantes serviços prestados à universidade, com destaque em seu desempenho profissional.

**Art.82** - A Medalha Pró-Tempore da Universidade Federal Fluminense será concedida com o certificado, documento que referenda a premiação e o Memorial Descritivo, apresentados em portfólio, formato A-4, horizontal.

**Art.83** - As Medalhas do Mérito Pró-Tempore da Universidade Federal Fluminense estão assim descritas:

a) **Classe Ouro** - Peça heráldica constituída por medalha modelo “Cavaleiro”, sustida na lapela por fita nas cores da universidade, azul nas extremas e cor branca ao centro, ovalada, com 45 mm em seu eixo maior (vertical) e 35 mm em seu eixo menor (horizontal), com 3mm de espessura, em liga metálica com banho de ouro pelo processo de eletrólise (galvanoplastia), tendo no coroaamento medalhístico em campo aberto a expressão: Mérito Pró-Tempore, ao centro alegoria de folhas de acanto estilizadas com o numeral 30 (trinta) anos. Na base do campo a logomarca UFF, de autoria do artista plástico Israel Pedrosa. No listel de virola superior circundante: o nome Universidade Federal Fluminense e no listel de virola de base a expressão: Honra ao Mérito;

**b) Classe Prata** - Peça heráldica constituída por medalha modelo “Cavaleiro”, sustida na lapela por fita nas cores da universidade, azul nas extremas e cor branca ao centro, ovalada, com 45 mm em seu eixo maior (vertical) e 35 mm em seu eixo menor (horizontal), com 3mm de espessura, em liga metálica com banho de prata pelo processo de eletrólise (galvanoplastia), tendo no coroamento medalhístico em campo aberto a expressão: Mérito **Pró-Tempore**, ao centro alegoria de folhas de acanto estilizadas com o numeral 20 (vinte) anos. Na base do campo a logomarca UFF, de autoria do artista plástico Israel Pedrosa. No listel de virola superior circundante: o nome Universidade Federal Fluminense e no listel de virola de base a expressão: Honra ao Mérito.

**c) Classe Bronze** - Peça heráldica constituída por medalha modelo “Cavaleiro”, sustida na lapela por fita nas cores da universidade, azul nas extremas e cor branca ao centro, ovalada, com 45 mm em seu eixo maior (vertical) e 35 mm em seu eixo menor (horizontal), com 3mm de espessura, em liga metálica com banho de bronze pelo processo de eletrólise (galvanoplastia), tendo no coroamento medalhístico em campo aberto a expressão: Mérito **Pró-Tempore**, ao centro alegoria de folhas de acanto estilizadas com o numeral 10 (dez) anos. Na base do campo a logomarca UFF, de autoria do artista plástico Israel Pedrosa. No listel de virola superior circundante: o nome Universidade Federal Fluminense e no listel de virola de base a expressão: Honra ao Mérito.

**Art.84** - Os homenageados serão contemplados nas datas efemérides, ou a critério do reitor, em outros acontecimentos considerados importantes. Essas distinções serão conferidas aos agraciados, junto com o Certificado, acompanhado do Memorial Descritivo, apresentados em formato A-4, horizontal.

#### **- DA MEDALHA COMEMORATIVA DO CINQUENTENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.85**- A Medalha Comemorativa do Cinquentenário da UFF será concedida no transcurso das solenidades das comemorações festivas do Jubileu de Ouro da UFF e expressa a gratidão da Universidade Federal Fluminense por aqueles que ajudaram a construir a sua história, pessoas e/ou instituições, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, merecedoras do reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à universidade.

**Art.86** - Essa distinção será concedida como forma de reconhecimento de contribuição e não uma concessão de mérito.

**Art.87** - A Medalha Comemorativa do Cinquentenário da UFF é um símbolo que registrará **ad futurum** a data do transcurso de 50 anos da universidade servindo à comunidade.

**Art.88** - Criada para marcar e registrar a história da universidade, a medalha comemorativa dos 50 anos da instituição também representa a importância da UFF para o desenvolvimento do estado e do próprio país.

**Art.89** - Fica determinado por esta Norma de Serviço que a medalha em comemoração dos 50 anos da UFF só poderá ser concedida a partir da data comemorativa do Jubileu de Ouro da UFF.

#### **CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.90** - Os Títulos Honoríficos da Universidade Federal Fluminense foram criados pelo Estatuto, Regimento Geral e outros instrumentos próprios, cada um com sua especificidade, observado o disposto na Portaria nº. 43.183, de 06 de outubro de 2010.

**Art.91** - Essas honrarias são consubstanciadas em documentos que as legitimam e representam o reconhecimento do mérito daqueles que se destacaram em sua trajetória profissional, contribuindo de maneira especial para a construção de nossa universidade.

## - DA CONCESSÃO E OUTORGA

**Art.92** - As solenidades de concessão dos Títulos Honoríficos da Universidade Federal Fluminense têm características próprias, envolvendo maior ou menor destaque especial do cerimonial, dependendo das circunstâncias e do grau de importância das pessoas agraciadas.

**Art.93** - A indicação da concessão dessas honrarias parte da autoria de qualquer membro do setor de origem do homenageado, por meio de proposta formatada e protocolada oficialmente.

**Art.94** - A proposta da concessão dos Títulos Honoríficos da Universidade Federal Fluminense deverá ser encaminhada aos Egrégios Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, juntamente com documentação comprobatória que justifique a indicação, seguida do *curriculum vitae* do homenageado.

**Art.95** - O Conselho Universitário decidirá em parecer favorável ou não pela concessão, mediante votação secreta de 3/4 (três quartos) dos conselheiros presentes à sessão, da qual participem, no mínimo 3/4 (três quartos) de seus integrantes.

**Art.96** - As cerimônias de outorga dos Títulos Honoríficos da Universidade Federal Fluminense seguem atos protocolares oficiais de acordo com o que estabelece as Normas do Cerimonial da universidade.

**Art.97** - Nas solenidades de concessão dos Títulos Honoríficos da UFF, o reitor, vice-reitor, membros dos Conselhos Superiores e professores deverão apresentar-se com as respectivas vestes talares, cumprindo as normas protocolares.

## - DO TÍTULO DE DOUTOR ‘HONORIS CAUSA’ DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**Art.98** – Criado pelo Estatuto (artigo 22, inciso XIII) e Regimento Geral (artigo123) da Universidade Federal Fluminense, essa honraria destina-se a personalidades de alta relevância, não pertencentes ao quadro da UFF, que tenham se distinguido pelo saber ou se destacado na sua atuação profissional, cultural ou científica e que a qualquer tempo tenham contribuído de maneira notável para o progresso da universidade, do estado e do país.

**Art.99** - Quando da outorga do título de Doutor **Honoris Causa** da UFF, os membros dos Conselhos Superiores serão convocados para esse fim, de caráter solene, em cumprimento ao cerimonial específico da solenidade de concessão desse título na forma tradicional e histórica das universidades.

**Art.100** - O agraciado receberá do reitor, autoridade do poder concedente, o Certificado de Chancela que legitima a honraria, juntamente com o Colar do Mérito da UFF.

**Art.101** - O homenageado receberá, junto com o Certificado de Chancela, o Memorial Descritivo do Colar do Mérito da UFF, ambos apresentados em portfólio, formato A-3, horizontal.

**Art.102** - A universidade deverá presentear o homenageado com as vestes talares doutorais.

## - DO TÍTULO DE PROFESSOR ‘HONORIS CAUSA’ DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**Art.103** – Criado pelo Estatuto (artigo 22, inciso XIII) e Regimento Geral (artigo123) da Universidade Federal Fluminense, para agraciar professores e cientistas ilustres não pertencentes ao quadro funcional da UFF, que tenham prestado relevantes serviços à universidade.

**Art.104** - O homenageado receberá, junto com o Certificado de Chancela que valida a titulação, a Medalha do Mérito da Universidade Federal Fluminense e seu Memorial Descritivo. Ambos serão apresentados em portfólio, formato A-3, horizontal.

**- DO TÍTULO DE PROFESSOR EMÉRITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.105** - Criado pelo Estatuto (artigo 22, inciso XIII) e Regimento Geral (artigo123) da Universidade Federal Fluminense, para homenagear professores aposentados, exclusivamente da UFF, que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa.

**Art.106** - O homenageado com o título de Professor Emérito da UFF receberá, juntamente com a medalha, o Certificado de Chancela e o Memorial Descritivo que serão apresentados em portfólio, formato A-4, horizontal.

**- DO TÍTULO DE NOTÓRIO SABER DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.107** - **Instituído pelo Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense (art. 87, § 4º), esse título foi criado com a finalidade de contemplar personalidades e professores da UFF e de outras instituições, que a qualquer tempo tenham contribuído para o desenvolvimento e engrandecimento da instituição.**

**Art.108** - O título de Notório Saber da Universidade Federal Fluminense será conferido em solenidade especial pelo reitor ou seu representante legal.

**Art.109** - A premiação será consubstanciada pela medalha acompanhada de Certificado de Chancela que valida a titulação e Memorial Descritivo. Ambos serão apresentados em portfólio, formato A-4, horizontal.

**- DO TÍTULO DE SERVIDOR EMÉRITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.110** - Criado pela Norma de Serviço nº 470/96, de 30 de agosto de 1996, para homenagear os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, em reconhecimento à relevância dos serviços prestados à instituição com competência, zelo e dedicação.

**Art.111** - Os homenageados com o título de Servidor Emérito da Universidade Federal Fluminense receberão junto com a premiação a Medalha do Mérito Funcional da UFF acompanhados do Certificado de Chancela e o Memorial Descritivo que serão apresentados em portfólio, formato A-4, horizontal.

**-DA LÁUREA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art. 112** – Criada pelo Setor de Relações Públicas e Cerimonial do Núcleo de Comunicação Social (Nucs) e aprovada pelo Conselho Universitário (Resolução nº001/2009, de 21 de janeiro de 2009), a Láurea Acadêmica é a maior distinção que a universidade concede ao estudante em reconhecimento ao seu mérito. O título excepcional, sobremodo honroso, contempla o melhor aluno de graduação que tenha se destacado durante todo o curso.

**Art.113** - Os requisitos indispensáveis à concessão do Prêmio Láurea Acadêmica da UFF foram estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (Instrução de Serviço nº 06, de 25 de agosto de 2009), que são:

- a) Ter o estudante ingressado na UFF mediante concursos vestibular, reingresso ou mudança de curso, e na mesma instituição ter realizado todo o curso de graduação;
- b) Não ter incorrido em nenhuma reprovação, seja por motivo de insuficiência de frequência ou nota, em qualquer disciplina ao longo de todo o curso, incluindo-se nesse aspecto os trabalhos escolares de qualquer natureza e/ou os exercícios a qualquer título, que tenham e/ou venham a ter notas e/ou avaliações;
- c) Não registrar em seu histórico escolar, compreendendo as informações de todo o curso de graduação, penalidade disciplinar de qualquer natureza e a qualquer título.



§1º - Observados os requisitos mencionados anteriormente, o prêmio em questão será concedido ao concluinte que obtiver o maior Coeficiente de Rendimento em seu curso de graduação da UFF.

§2º - Havendo empate na classificação, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem decrescente:

- a) Menor tempo para integralização curricular; e,
- b) Maior média obtida no vestibular.

§3º - Persistindo o empate entre os alunos classificados em primeiro lugar, todos eles receberão o Prêmio Lâurea Acadêmica da UFF.

**Art.114-** A Lâurea Acadêmica da UFF será conferida pelo reitor ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, em solenidade especial para homenagear o melhor aluno de todos os cursos de graduação desta instituição de ensino superior.

**Art.115-** A outorga desse título ocorrerá uma vez por ano, e o documento que o referenda é a Resolução e o regulamento próprio do referido título, contidos na Portaria nº 43183 de 06 de outubro de 2010.

**Art.116 -** A premiação é consubstanciada pela Medalha de Lâurea Acadêmica da Universidade Federal Fluminense, acompanhada de Certificado de Chancela e Memorial Descritivo, que serão apresentados em portfólio, formato A-4, horizontal.

**Art.117 -** Essa premiação entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO VIII - DAS VESTES TALARES**

**Art.118 -** Indumentárias específicas adotadas pelas universidades brasileiras, cujos modelos refletem uma forte influência dos hábitos e costumes europeus. Símbolo de poder, diferenciadas pelos complementos e cores, as vestes talares têm a finalidade de destacar as autoridades (eclesiásticas, jurídicas e universitárias) que as utilizam de acordo com a posição hierárquica, cargo, função e o grau de conhecimento de cada uma delas.

### **- DA VESTE TALAR REITORAL**

**Art.119 -** A veste talar Reitoral é um conjunto de cinco elementos, a saber: beca preta, conforme modelo tradicional italiano, com faixa; samarra trabalhada com alamares em obras de passamanaria; e capelo na cor branca com borlas pendentes; Colar Reitoral e o bastão, que é parte integrante da veste talar Reitoral em pleno uso nas universidades europeias, especialmente na de Coimbra, porém não muito comum no Brasil, portanto, seu uso é opcional, a critério do reitor.

**Art.120 -** A cor branca é exclusiva do reitor e representa o somatório de todas as áreas do conhecimento humano e dos reinos da natureza.

**Art.121 -** A veste talar Reitoral é de uso obrigatório do reitor em todas as solenidades de caráter oficial da Universidade Federal Fluminense.

### **- DA VESTE TALAR DO VICE-REITOR**

**Art. 122 -** A veste talar do vice-reitor compõe-se de duas peças: beca preta no modelo tradicional com alamares, faixa, pendentes e borla na cor da área do conhecimento do vice-reitor e meia-murça (pequena capa até os cotovelos) nas cores preta e branca divididas meio a meio, vertical, trabalhada com passamanaria.

**- DA VESTE TALAR DOUTORAL**

**Art.123** - Beca preta, conforme modelo tradicional, samarra e capelo na cor correspondente à área de conhecimento do doutor.

**- DA BECA PROFESSORAL**

**Art.124** - Beca longa preta, conforme modelo tradicional, com torçal e borla pendente na cor da área de conhecimento do professor.

**- DA CAPA ACADÊMICA**

**Art.125** - Vestimenta composta de capa preta, mangas longas debruidas de branco, *jabeau* também branco e faixa na cintura na cor correspondente ao curso do formando e capelo preto.

**Art.126** - Os estudantes nas solenidades de Colação de Grau, deverão usar obrigatoriamente a Capa Acadêmica para receberem o grau, conforme preconizado pelos regulamentos das peças heráldicas da UFF.

**CAPÍTULO IX - DAS CORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Art.127** - A cor oficial da Universidade Federal Fluminense é azul (100% Cyano e 70% magenta, na escala CMYK) e branco. O desenho do Brasão da UFF, em vetor, deverá ter como referência de cor: CMYK, RGB e pantone.

**Art.128** - As cores das vestes talares têm, por tradição, uma simbologia especial e devem ser consideradas como elementos sígnicos utilizados para diferenciar cada área. As cores predominantes adotadas pela Universidade Federal Fluminense simbolizam os três reinos da natureza: Vegetal, Animal e Mineral, a saber:

- a) **Vermelho** representa a área do conhecimento das ciências jurídicas (vermelho- rubi);
- b) **Verde** representa a área do conhecimento da ciências da saúde (verde- esmeralda);
- c) **Azul** representa a área do conhecimento das ciências exatas e da natureza (azul-ultramar).

**Art.129** – Respeitada a tradição desta universidade, tem-se que a cor **amarela** representa o curso de Farmácia e a cor **vinho** o de Odontologia.

**Art.130** - A cor branca, de uso exclusivo do reitor, representa o somatório de todas as áreas do conhecimento humano e tem uma conotação sígnica e de distinção do reitor das demais autoridades universitárias.

**Art.131** – O presente regulamento será alterado sempre que necessário, quando a legislação e as normas administrativas assim o determinarem.

**Art.132** - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFF.

**Parte 2:****DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DDRH, Nº. 104 de 08 de outubro de 2010.**

**EMENTA:** Remoção por indicação de chefia.

**A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea “b” do inciso I, do item 1, da Portaria nº 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 26/06/2001, c/c a Portaria nº 38.880, de 06/10/2008, publicada no Boletim de Serviço nº 168, de 06/10/2008, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.053803/2010-58,

RESOLVE:

1- **Lotar** o servidor **MAURO SERGIO PEIXOTO BONADIO**, Auxiliar em Administração, nível de classificação C, nível de capacitação 1, matrícula SIAPE n.º 0309043, no Setor de Lotação Temporária da Superintendência de Recursos Humanos até que seja concluída a sua lotação definitiva.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES  
Diretora do Departamento de  
Desenvolvimento de Recursos Humanos  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DDRH, Nº. 105 de 13 de outubro de 2010.**

**EMENTA:** Remoção por indicação de chefia.

**A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea “b” do inciso I, do item 1, da Portaria nº 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 26/06/2001, c/c a Portaria nº 38.880, de 06/10/2008, publicada no Boletim de Serviço nº 168, de 06/10/2008, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.053861/2010-81,

RESOLVE:

1- **Remover** o servidor **GERALDO VIANA COURA**, Almojarife, nível de classificação C, nível de capacitação 4, matrícula SIAPE n.º 0307971, da Escola de Engenharia para a Superintendência de Administração.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES  
Diretora do Departamento de  
Desenvolvimento de Recursos Humanos  
#####

**Parte 4:****DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMS, Nº. 06 de 07 de outubro de 2010.**

**EMENTA:** Designar Comissão Eleitoral Local – CEL.

**A Diretora do Instituto de Saúde da Comunidade**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **MARIA MARTHA DE LUNA FREIRE, MARIA LUIZA GARCIA ROSA, LENITA BARRETO LORENA CLARO, MAURO VITOR MENDLOWICZ, MARIA INÊS COUTO DE OLIVEIRA e MOEMA GUIMARÃES MOTA**, para compor a Comissão Eleitoral Local do Instituto de Saúde da Comunidade, para Escolha de Representantes Docentes para Colegiado de Unidade e Conselhos Superiores.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIA CARDOSO MOURÃO  
Vice-Diretora do Instituto de Saúde da Comunidade  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMS, Nº. 07 de 07 de outubro de 2010**

**EMENTA:** Designar Mesa Receptora.

**A Presidente da Comissão Eleitoral Local do Instituto de Saúde da Comunidade**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- **Designar VALÉRIA DE QUEIRÓZ PAGNIN, LÚCIA CARDOSO MOURÃO, VÂNIA DE MATOS FONSECA, MÁRCIA REGINA PESTANA DE OLIVEIRA e BERENICE DAS DORES GONÇALVES**, para compor a Mesa Receptora da Consulta Eleitoral para Escolha de Representantes Docentes para Colegiado de Unidade e Conselhos Superiores.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LENITA BARRETO LORENA CLARO  
Presidente da Comissão Eleitoral Local – CEL  
Instituto de Saúde da Comunidade  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGQ, Nº. 09 de 08 de Outubro de 2010.**

**EMENTA:** Constitui **Comissão Organizadora Local** para organizar a primeira etapa da XIII Semana de Monitoria da UFF.

A **Diretora do Instituto de Química do Centro de Estudos Gerais** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- Constituir **Comissão Organizadora Local** para organizar a primeira etapa da XIII Semana de Monitoria da UFF.

2- Designar os docentes **LUCI MARTINS VIANNA** – Mat. SIAPE nº 0302913-1; **ELUZIR PEDRAZZI CHACON** – Mat. SIAPE nº 0310558-9; **ODIVALDO CAMBRAIA ALVES** – Mat. SIAPE nº 6990563-0 e **ROBERTA AMORIM DE ASSIS** – Mat. SIAPE nº 0310636-4 para integrarem a Comissão, cabendo ao primeiro à presidência da mesma.

Esta DTS entra em vigor a partir desta data.

SILVIA MARIA SELLA  
Diretora do Instituto de Química

#####



**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMM, Nº. 012 de 07 de outubro de 2010.**

**O Diretor da Faculdade de Medicina**, no uso de suas atribuições Legais, Estatutárias e Regimentais,

RESOLVE:

I- **Fazer** Cessar os efeitos da DTS CMM Nº. 002, de 25/06/2009

II- **Instituir** a Comissão Organizadora da 32ª Semana Científica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense.

III- **Designar para compô-la:** A) Os Docentes **RUBENS ANTUNES DA CRUZ FILHO**, matrícula SIAPE 6999294-0; **ANGELA SANTOS FERREIRA**, matrícula SIAPE 6304192-7 e **EDUARDO NANI DA SILVA**, matrícula SIAPE 0310560-1, lotados no Departamento de Medicina Clínica; B) Os Docentes **CLÁUDIO FAINSTEIN**, matrícula SIAPE 7306819-04 e **JOSÉ SCHEINKMAN**, matrícula SIAPE 307946, lotados no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada; C) A Docente **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula SIAPE 0310693-3, lotada no Departamento de Radiologia; D) O Docente **SALIM KANAAN**, matrícula SIAPE 0311607-6, lotado no Departamento de Patologia; E) A Docente **SELMA MARIA DE AZEVEDO SIAS**, matrícula SIAPE 0310352-7 lotada no Departamento Materno Infantil; F) A Docente **REGINA LÚCIA RIBEIRO REIS**, SIAPE 0303936, lotada no Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Instituto de Saúde da Comunidade.

III- A Presidência desta Comissão caberá à Professora **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS**.

IV- Esta DTS, tem efeitos retroativos a setembro de 2010.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

SILVIO EDUARDO GONÇALVES GOMES

Diretor da Faculdade de Medicina

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GEO, Nº. 01 de 04 de outubro de 2010.**

**O Chefe do Departamento de Geoquímica** no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os Professores **WILLIAM ZAMBONI DE MELLO**, matrícula SIAPE nº 2045470, **EDISON DAUSACKER BIDONE**, matrícula SIAPE nº 304997 e **ANA LUIZA SPADANO ALBUQUERQUE**, matrícula SIAPE nº 1142698, para comporem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Progressão Funcional Horizontal na Classe de Professor Adjunto, em cumprimento à Resolução CEP nº 218/2005.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO CORRÊA BERNARDES  
Chefe do Departamento de Geoquímica

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GMA, Nº. 011de 30 de setembro de 2010. Retificada.**

**EMENTE:** Designa os Representantes nos Colegiados de Curso de Graduação

**O Chefe do Departamento de Matemática Aplicada** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os representantes do Departamento de Matemática Aplicada nos Colegiados dos Cursos de Graduação, de setembro de 2010 a agosto de 2012, conforme a relação a seguir:

Curso	Titular	Suplente	Titular	Suplente
Ciência da Computação	CRUZ SONIA QUIROGA DE CALDAS	ALEJANDRO KOCSARD		
Engenharia Agrícola	RODRIGO SALOMÃO	ROBERTO TOSCANO COUTO		
Engenharia da Civil	LEONARDO NAVARRO DE CARVALHO	MARLENE DIEGUEZ FERNANDEZ		
Engenharia de Petróleo	MARIA LÚCIA DA SILVA MENEZES	LEONARDO NAVARRO DE CARVALHO		
Engenharia de Produção	JORGE JOAQUÍN DELGADO GÓMEZ	MAX OLIVEIRA DE SOUZA		
Engenharia de Telecomunicações	DENISE DE OLIVEIRA PINTO	JUAN BAUTISTA LIMACO FERREL		
Engenharia dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	MAX OLIVEIRA DE SOUZA	SERGIO DE MOURA ALMARAZ		
Engenharia Elétrica	ROBERTO TOSCANO COUTO	MAGDA KIMICO KAIBARA		
Engenharia Mecânica	HELOISA BAUZER MEDEIROS	YVES JEAN ROBERT GOUNOT		
Engenharia Química	PEDRO DO NASCIMENTO NÓBREGA	MARIA LÚCIA DA SILVA MENEZES		
Estatística	LUCIANA PRADO MAUTA PENA	CARLOS EDUARDO MATHIAS MOTA		
Física	ALEJANDRO KOCSARD	CRUZ SONIA QUIROGA DE CALDAS	VALÉRIA ZUMA MEDEIROS	JORGE JOAQUÍN DELGADO GÓMEZ
Matemática	HUMBERTO JOSE BORTOLOSSI	WANDERLEY MOURA REZENDE	RIOCO KAMEI BARRETO	MAGDA KIMICO KAIBARA
Química	MARLENE DIEGUEZ FERNANDEZ	SERGIO DE MOURA ALMARAZ		

2 - Esta função não é gratificada.

Esta DTS entrou em vigor a partir de setembro de 2010.

ABRAMO HEFEZ  
Chefe do Departamento de Matemática Aplicada  
#####